

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002672/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/03/2013  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR078559/2012  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46255.000516/2013-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/02/2013

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA, CNPJ n. 59.951.822/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO JORGE DE CAMARGO LOCOCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 1\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **profissional e econ\_mica de lavanderias e similares do Estado de S\_o Paulo**, com abrang\_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua\_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum\_nio/SP, \_lvares Florence/SP, Alvinl\_ndia/SP, Am\_rico de Campos/SP, Anal\_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia\_/SP, Ara\_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape\_/SP, Arco-\_ris/SP, Arei\_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj\_/SP, Asp\_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B\_Isamo/SP, Bar\_o de Antonina/SP, Barra do Chap\_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertiooga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd\_es/SP, Bom Sucesso de Itarar\_/SP, Bor\_/SP, Borebi/SP, Bragan\_a Paulista/SP, Bra\_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan\_ia/SP, Canas/SP, C\_ndido Mota/SP, C\_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu\_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col\_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir\_polis/SP, Corumbata\_/SP, Cosm\_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz\_lia/SP, Cubat\_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol\_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin\_polis/SP, Echapor\_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi\_rio/SP, Emba\_ba/SP, Embu-Gua\_u/SP, Embu/SP, Emilian\_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp\_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern\_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor\_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi\_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai\_ara/SP, Guaimb\_/SP, Gua\_ra/SP, Guapia\_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant\_/SP, Guararema/SP, Guare\_/SP, Guariba/SP, Guaruj\_/SP, Guatapar\_/SP, Holambra/SP, Hortol\_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir\_/SP, Ibirarema/SP, Ic\_m/SP, Igara\_u do Tiet\_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor\_/SP, Ipe\_na/SP, Ipiru\_/SP, Irapu\_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Ita\_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macauba/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP,

Meridiano/SP, Mesopolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Odeio/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiava/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poços/SP, Poloni/SP, Ponga/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Rioldândia/SP, Rubinia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaçu/SP, Taiaçu/SP, Taiva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarumã/SP, Tejuçu/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho \_ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

### **SETOR ADMINISTRATIVO:**

- De segunda a sexta - feira, das 07:30 hs. \_s 17:18 hs.  
Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. \_s 13:00 hs.

### **SETOR INTERMEDIÁRIO**

- De segunda a sexta \_ feira:  
das 05:00 \_s 14:48 hs. \_ horário de refeição e descanso: das 9:30 \_s 10:30 hs.  
das 06:00 \_s 15:48 hs. - horário de refeição e descanso: das 10:30 \_s 11:30 hs.  
das 7:00 \_s 16:48 hrs \_ horário de refeição e descanso : das 12:00 \_s 13:00 hs.

## **SETOR DE MANUTEN? O**

- Possui as mesmas jornadas do **SETOR INTERMEDI\_RIO**, e do **SETOR DE PRODU?\_O** (Turnos 1, 2 e 3).

## **SETOR DE PRODU?\_O:**

### **TURNO \_1\_**

- De segunda a s\_bado, das 5:50 hs. \_s 14:10 hs.  
Hor\_rio de refei?\_o e descanso: das 10:00 hs. \_s 11:00 hs.  
ou das 10:30 hs. \_s 11:30 hs.

### **TURNO \_2\_**

- De segunda a s\_bado, das 14:10 hs. \_s 22:25 hs.  
Hor\_rio de refei?\_o e descanso: das 17:30 hs. \_s 18:30 hs.  
ou das 18:00 hs. \_s 19:00 hs.

### **TURNO \_3\_**

- De segunda a s\_bado, das 22:25 hs. \_s 06:00 hs.  
Hor\_rio de refei?\_o e descanso: das 01:00 hs. \_s 02:00 hs.

**Par\_grafo Primeiro:** Fica autorizado o trabalho aos Domingos, que ser\_ em car\_ter de plant\_o, de forma alternada, \_ raz\_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

**Par\_grafo Segundo:** O trabalho de plant\_o adotado de forma alternada dever\_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a ado?\_o de plant\_es em sistema misto com rela?\_o \_s folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigil\_ncia e portaria.

**Par\_grafo Terceiro:** Os trabalhadores que laboram nos **TURNO \_1\_**, **TURNO \_2\_**, **TURNO \_3\_**, bem como no **SETOR DE MANUTEN?\_O**, ter\_o 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado e uma folga obrigat\_ria e compensat\_ria na semana seguinte, entre segunda e s\_bado.

## **CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO**

A empresa dever\_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Em virtude da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- A)** Os domingos trabalhados ser\_o remunerados em dobro;
  - B)** Fica autorizado o trabalho nos feriados civis e religiosos. Por seu turno, os empregados (as) que vierem a trabalhar nos referidos dias receber\_o a hora trabalhada com um acr\_scimo / adicional de 100% (cem inteiros por cento), e ainda, far\_o jus a uma folga extra, a qual dever\_ ser fru\_da em at\_ 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado;
  - C)** Conceder Conv\_nio M\_dico para todos os trabalhadores (as), nos moldes como praticado at\_ o presente momento;
  - D)** Conceder Conv\_nio Odontol\_gico, gratuito, para todos os trabalhadores (as);
  - E)** Conceder caf\_ e p\_o com manteiga di\_rio e gratuito a todos os trabalhadores (as), no in\_cio de cada jornada de trabalho;
  - F)** Conceder reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre o \_ndice de reajuste aplicado na CCT 2012/2013 (Sal\_rio Normativo e Reajuste salarial), retroativo a 01/11/2012, assim como, sobre o \_ndice que vier a ser negociado por ocasi\_o da data base 01.11.2013.
  - G)** Conceder Cesta B\_sica de 23,145 kg, nos moldes como praticado at\_ o presente momento, n\_o podendo seu valor ser menor do que o determinado na CCT 2012/2013.
- Par\_grafo Primeiro:** Os empregados afastados por motivo de doen\_a e/ou por acidente do trabalho ter\_o direito ao recebimento do item **G)** da presente cl\_usula, pelo per\_odo de 06 (seis) meses, contados a partir do m\_s seguinte ao do efetivo afastamento.

## CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

S\_o benefici\_rios do presente acordo, todos os empregados que prestem seus servi\_os dentro do parque fabril da empresa supra e/ou nos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que dever\_o cumprir o hor\_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da exist\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss\_o, durante a vig\_ncia deste Acordo Coletivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal\_rios dos empregados, ser\_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju\_zo dos demais direitos econ\_micos.

Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2 - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo serão dirimidas

amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 02 (dois) anos - de 01.12.2012 a 30.11.2014, sendo certo que, a qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho observará o disposto na Portaria nº 3118, de 03 de abril de 1989, em especial o disposto no seu Artigo 4º, parágrafo único.

**Parágrafo Segundo:** O presente acordo coletivo de Trabalho tem por objetivo viabilizar a obtenção de autorização para a realização de trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, nos moldes da Portaria nº 3.118/89 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 02 (duas) vias, para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como para fins de instrução do competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ROBERTO SCALIZE

Presidente  
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANTONIO JORGE DE CAMARGO LOCOCO  
Sócio  
MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA